



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.585, DE 17 DE JUNHO DE 2.010.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Alteração dos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei nº 2.519, de 21/09/2009**".

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2.519, de 21/09/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por responsável técnico, contratado às expensas do responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo e no presente deverá conter número de espécies, porte, informando DAP e FUST, a fiação a ser implantada, insolação face sul e leste com as seguintes especificações e cronograma:

I - espaçamento, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas (poda de formação, manutenção, segurança) e poda de raízes;

II - variedade de espécies: ideal utilizar acima de 60 espécies com ênfase para as espécies nativas e frutíferas, no entanto, é aceitável acima de 10 espécies e que nenhuma destas espécies esteja acima de 15% do total;

III - espécimes de árvores adequadas, com mudas plantadas medindo pelo menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura e mínimo de 3 cm (três centímetros) de diâmetro na base, com proteção, à sua volta, de grade de metal ou madeira;

91



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

IV - as mudas deverão ser amparadas por um tutor para direcionamento do desenvolvimento, medindo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura e 5 cm (cinco centímetros) de diâmetro;

V - as covas deverão ter dimensão de 60 cm (sessenta centímetros) de altura, comprimento e largura, devendo ser adubada com 10 (dez) litros de esterco animal curtido e 50 (cinquenta) gramas de adubo químico N.P.K 6-30-6;

VI - espaçamento longitudinal de, no máximo, 10,00 m (dez metros) de uma a outra árvore, nos passeios e canteiros centrais das vias, bem como distanciamento adequado das esquinas e dos postes das redes e sistemas elétricos e similares;

VII - manutenção do projeto de arborização urbana, pelo empreendedor, por 02 (dois) anos;

VIII - ajustar a instalação de posteação na face sombra permitindo o plantio de árvores de grande porte onde bate o sol da tarde;

IX - Utilizar fiação compactada e/ou subterrânea (de acordo com a orientação específica);

X - Apresentar cronograma que contemple condições necessárias para o manejo, tais como o plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios estabelecidos para podas e retiradas de árvores, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, além de garantias de que o projeto seja instalado, consistente na prestação de caução a ser estabelecida pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Regente Feijó;

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, se o Conselho assim o entender, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores públicos do município e/ou contratado para essa finalidade, às expensas do empreendedor.

ARTIGO 4º - O projeto de arborização, uma vez aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, deverá ser remetido à Divisão Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a fim de receber uma segunda aprovação".



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo